



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000067-64.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Indaiatuba

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA - 0077

[acima de 2501 processos]

Em 03 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes a Juíza Titular ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN e o Juiz Substituto Auxiliar CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: INDAIATUBA

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 24/11/1993

Data de Instalação do sistema PJE: 11/06/2014

Data da Última Correição: 04/03/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.405^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 118^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, no relatório de autoinspeção realizada no período de 05 a 14/08/2020, a pauta é composta de 4 (quatro) audiências iniciais, 10 (dez) audiências unas e 2 (duas) instruções, de segunda a quinta-feira, sendo compartilhada entre a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo.

Ainda, fez as seguintes observações:

“O número acima é exemplificativo, eis que os processos são colocados em pauta pela própria Juíza, com critérios específicos, sendo certo que há dias onde são realizadas apenas audiências de instrução, em número médio de 12. Outras, somente UNAS em Sumaríssimo, com média de 18. Outras vezes, conforme fluxo de serviço de servidor, trabalha-se com audiências em 2 salas, com designação de audiências iniciais em uma delas, em número superior a 15 por dia. Com o retorno às audiências presenciais, haverá audiências também às sextas-feiras. As audiências ordinárias estão sendo designadas para junho/2021. Há lacunas na pauta para designação de audiências em processo

sumaríssimo e/ ou mais antigos que vierem conclusos. Há vaga na pauta para estes processos a partir de março/2021 (15/03 e 15/06)".(sublinhamos)

Em consulta realizada entre 17 e 22/02/2021 ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas, mas consta efetivamente em uso a denominada "SALA PRINCIPAL". Assim, aferiu-se que a pauta da Unidade tem audiências designadas de segunda a sexta-feira. Tomou-se como exemplo a semana de 05 a 09/04/2021. Na segunda-feira (05/04/2021) estão designadas 17 (dezesete) audiências, sendo 6 (seis) unas do rito sumaríssimo, 1 (uma) una do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo e 9 (nove) instruções do rito ordinário. Na terça-feira (06/04/2021) são 15 (quinze) audiências designadas - 6 (seis) unas do rito sumaríssimo, 3 (três) instruções do rito sumaríssimo e 6 (seis) instruções do Rito Ordinário. Já na quarta-feira (07/04/2021) são 17 (dezesete) audiências, sendo 5 (cinco) unas do rito sumaríssimo, 5 (cinco) instruções do rito sumaríssimo e 7 (sete) instruções do rito ordinário. Já na quinta-feira (08/04/2021) são 18 (dezoito) audiências - 10 (dez) unas do rito sumaríssimo, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo e 7 (sete) instruções do rito ordinário. Por fim, na sexta-feira (09/04/2021), estão agendadas 14 (catorze) audiências: 6 (seis) unas do rito sumaríssimo, 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo e 6 (seis) instruções do rito ordinário. Padrão semelhante é verificado nas semanas subsequentes.

Conclui-se, assim, que o modelo de pauta informado à época da autoinspeção difere do padrão atual constatado no sistema PJe, ao menos, no mês de abril, eleito para a amostragem, sendo essa com maior número de designações, inclusive com pauta às sextas-feiras. Segundo informado em autoinspeção, "com o retorno às audiências presenciais, haverá audiências também às sextas-feiras", assim, de se inferir que a pauta analisada de abril/2021 está configurada para a forma presencial.

Verificou-se, ainda, em consulta às pautas telepresenciais realizadas no mês de fevereiro de 2021 que, de modo geral, a Juíza Titular preside as audiências no período matutino e, a Juíza Substituta Auxiliar Fixo, no vespertino, de segunda a sexta-feira. Infere-se, assim, que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo comparecerem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em 5 (cinco) dias por semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações da Vara do Trabalho de Indaiatuba, no formulário de autoinspeção realizada no período de 05 a 14/08/2020, as **próximas datas** para agendamento de audiências para a **Juíza Titular** eram as seguintes:

- 19/04/2021 para as unas do rito sumaríssimo (248 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 23/06/2021 para as unas do rito ordinário (261 dias corridos - aproximadamente 8 meses e meio);
- 07/06/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (245 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 22/06/2021 para instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (260 dias corridos - aproximadamente 8 meses e meio);
- 10/06/2021 para as instruções do rito ordinário (248 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 22/06/2021 instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (260 dias corridos - aproximadamente 8 meses e meio);

Quanto às datas informadas para agendamento de audiências a serem presididas pelo **Juizo Auxiliar Fixo**:

- 08/06/2021 para as unas do rito sumaríssimo (246 dias corridos - aproximadamente 8 meses);

- 22/06/2021 para as unas do rito ordinário (260 dias corridos - aproximadamente 8 meses e meio);
- 08/06/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (246 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 04/06/2021 para as instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (242 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 08/06/2021 para as instruções do rito ordinário (246 dias corridos - aproximadamente 8 meses);
- 22/06/2021 instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (260 dias corridos - aproximadamente 8 meses e meio);

Em consulta realizada entre 17 e 22/02/2021 ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas, mas consta efetivamente em uso a denominada “SALA PRINCIPAL”. Foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

- 08/11/2021 para as iniciais do rito sumaríssimo (264 dias corridos - aproximadamente 9 meses);
- 04/03/2021 para as iniciais do rito ordinário (15 dias corridos, aproximadamente, sendo que consta apenas o processo 0011876-09.2019.5.15.0077 com esse tipo de audiência designada. Após essa data, não há outras designações de audiências iniciais do rito ordinário, mas apenas do rito sumaríssimo);
- 08/11/2021 para as unas do rito sumaríssimo (264 dias corridos - aproximadamente 9 meses);
- 08/11/2021 para as unas do rito ordinário (264 dias corridos - aproximadamente 9 meses);
- 24/11/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (280 dias corridos - aproximadamente 9 meses e 10 dias);
- 30/11/2021 para as instruções do rito ordinário (287 dias corridos - aproximadamente 9 meses);
- 18/02/2021 para as conciliações;
- não constam cartas precatórias inquiritórias designadas.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade não informou no formulário de autoinspeção se estava enviando processos ao CEJUSC à época.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 17 e 22/02/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A unidade informou, também, as quantidades de processos que aguardavam designação de audiência à época da autoinspeção, quais sejam:

- 438 (quatrocentos e trinta e oito) unas do rito sumaríssimo,
- 499 (quatrocentos e noventa e nove) unas do rito ordinário,
- 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo,
- 11 (onze) instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 11 (onze) instruções do rito ordinário
- 58 (cinquenta e oito) instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

A Unidade ainda pontuou o seguinte:

“Todos os processos foram retirados de pauta. "colocados em sequência cronológica para, quando do retorno presencial, serem inseridos de forma “pauta inteligente”, privilegiando os mais antigos. Contudo, dada a recente determinação da d. Corregedoria [esclareça-se que tratou-se de recomendação da Corregedoria-Geral], o Juízo passou a inserir todos os processos em pauta. Como esta tarefa foi assumida exclusivamente pela Juíza Titular, há muitos processos ainda a serem reincluídos, restando prejudicada esta resposta. A Juíza estabeleceu um cronograma de 20 dias para reincluir todos os processos na pauta”.

A consulta ao sistema PJe através do *chips* “Audiência-não designada”, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, resultou em 55 (cinquenta e cinco) processos e não se encontraram inconsistências. Não foi localizado nenhum processo com o *chips* "Incluir em Pauta".

Verificou-se, ainda, no período de apuração que, na tarefa “triagem inicial”, constavam 33 (trinta e três) processos novos da Fase de Conhecimento, sendo o mais antigo datado de 29/01/2021. Estão pendentes de designação de audiência, inferindo-se que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 361 (trezentos e sessenta e uma) audiências iniciais, 406 (quatrocentos e seis) unas, 236 (duzentos e trinta e seis) instruções e 116 (cento e dezesseis) conciliações na fase de conhecimento.

Registra-se que apenas um magistrado atuou na Unidade, diante das férias da Juíza Titular, nos períodos de 16/09 a 15/10/2020 e 18/11 a 17/12/2020 e, durante as férias da Juíza Substituta Auxiliar Fixo, nos períodos de 06/02 a 06/03/2020, de 17/08 a 15/09/2020 e em 18/02 e 19/02/2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17/02/2021 a 22/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012145-48.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial e do comparecimento da parte em audiência, já estando o processo em Instância Superior.
- 0010433-86.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe. Embora a prioridade de tramitação esteja registrada no sistema PJe, por se tratar de reclamante idoso, na prática deixou de ser observada: o processo

se encontra na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 27/01/2021, sendo que a réplica já foi apresentada em 04/02/2021.

- 0010887-66.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpre o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não foi localizada decisão fundamentada que deferiu a tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0012168-57.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa, nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 28/12/2020 estipulou o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
- 0012168-57.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011640-57.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta normal da Vara.
- 0010233-16.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já, na ata de audiência do processo 0010863-38.2020.5.15.0077, o MM. Juízo fundamentou a determinação para notificação por carta registrada, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada anteriormente por carta simples. Foi determinado novo envio por registro postal, a fim de se evitar eventual alegação futura de nulidade processual.
- 0012420-94.2019.5.15.0077 e 0010311-78.2017.5.15.0077 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência, independentemente de intimação, evitando assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0010584-52.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17/02/2021 a 22/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0013025-79.2015.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência realizada em 13/02/2021 o motivo determinante do adiamento, qual seja, o descumprimento pelo perito judicial quanto à determinação para realização de vistoria no local de trabalho do reclamante. Entretanto, cabe ressaltar que tal determinação já havia sido determinada na audiência realizada no dia 10/12/2018, sendo que o perito foi intimado da determinação no mesmo dia. Em 19/03/2019 e 18/11/2019 o perito foi cobrado novamente pela Secretaria e ainda assim não cumpriu o determinado. Dessa forma, a audiência realizada em 12/12/2019 necessitou ser adiada para 27/04/2020 e, posteriormente, para 12/02/2021. O cumprimento da determinação pelo perito continua pendente e o processo não está inserido em pauta de audiência. A reclamante chegou a requerer a destituição do perito, o que foi denegado pelo MM. Juízo em 25/11/2020. Tais intercorrências relacionadas à perícia prejudicam a celeridade do feito, bem como o prazo médio da fase de conhecimento.
- 0011625-88.2019.5.15.0077 e 0010826-11.2020.5.15.0077 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0013153-31.2017.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória.
- Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - por amostragem, verificou-se que a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, como o processo 0010299-64.2017.5.15.0077. Ele continua com a descrição de “razões finais” na ferramenta GIGS, mas já se encontra em Instância Superior, sendo necessário o saneamento. A Vara deve se atentar para a correta utilização da ferramenta, com a exclusão das pendências no momento oportuno.
- 0012662-24.2017.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização do mecanismo *chips*.
- 0010754-58.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias. Em referido processo a Unidade cumpriu também o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010754-58.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile. Contudo, nos processos 0011301-98.2019.5.15.0077 e 0013025-79.2015.5.15.0077, a Unidade cumpriu o normativo.
- 0011527-06.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 já que, na ata que determinou a realização de perícia, houve nomeação do perito, além da definição do local da perícia e do objeto a ser periciado.
- 0011170-26.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, tendo em vista que colheu os emails dos advogados das partes durante a audiência para futura comunicação com o perito judicial.
- 0011301-98.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro dos prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0013153-31.2017.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT

15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos

- 0010918-86.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, com relação ao lançamento de conclusão para o magistrado para prolação de sentença.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos nº 0010743-92.2020.5.15.0077 e 0010189-94.2019.5.15.0077.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 0001789-09.2010.5.15.0077, distribuído em 01/09/2010, com 3.774 (três mil setecentos e setenta e quatro) dias. Referido processo encontra-se aguardando esclarecimentos periciais. Ao compulsar os autos, verificou-se o histórico do processo, que segue transcrito a seguir de forma resumida: distribuição em 01/09/2010; audiência inicial designada para 24/02/2011, na qual foi nomeado o primeiro perito e determinada a entrega do laudo relativo à doença ocupacional em 30 dias; nova audiência foi realizada em 11/02/2015, na qual foi determinado que o perito procedesse à vistoria no local de trabalho do reclamante; em 06/07/2015 foi nomeado novo perito, em substituição ao primeiro; o segundo perito solicitou destituição em 20/09/2016; em 30/09/2016 foi nomeado o terceiro perito; em 09/05/2017, o *expert* é cobrado para entregar as conclusões da vistoria; em 14/05/2018 é cobrado novamente pela Secretaria da Vara e, em 24/07/2018, pelo próprio diretor; em 24/09/2018 o perito informa que a empresa encerrou as atividades, não sendo mais possível realizar a vistoria ambiental; a seguir é designada audiência de instrução para 24/01/2019 após as partes referirem que possuíam provas a produzir; após verificar-se que não tinha sido expedida notificação no DEJT, a audiência acabou sendo redesignada para 31/01/2019; em tal solenidade o reclamante não compareceu, sendo encerrada a instrução processual; em 05/02/2019, sob a alegação de nulidade do laudo pericial elaborado pelo primeiro perito, houve a conversão do julgamento em diligência e nova perícia foi designada para 19/03/2019; o reclamante não compareceu à perícia mas justificou a ausência e, posteriormente, nova perícia foi designada para 14/10/2020, sendo o laudo pericial entregue em 22/10/2020; porém, em 03/11/2020 a reclamada informou que deixou de ser intimada pelo perito, por email, sobre a data da diligência e requereu nova nulidade da perícia; em 09/11/2020 o perito foi instado a prestar esclarecimentos sobre a alegação da reclamada, no prazo de 30 dias úteis, sendo que até o presente momento não se manifestou e o processo, que já se encontra com prazo vencido, não foi mais tramitado.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maior tempo de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011268-84.2014.5.15.0077, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/05/2015, e conta com 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo encontra-se aguardando audiência de instrução designada para 27/10/2021. Compulsando os autos, verifica-se que a primeira perícia foi designada para 16/06/2015, mas o laudo pericial só foi entregue em 03/07/2017. Já em 20/11/2017 houve destituição do perito médico e determinação de que fosse realizada nova perícia. O laudo médico elaborado pelo novo perito médico foi entregue apenas em 27/09/2018. Em 20/05/2019 o perito foi instado a responder os quesitos complementares e a comparecer no estabelecimento da reclamada, a fim de elaborar laudo circunstanciado e conclusivo. Na audiência realizada em 23/01/2020 foi renovada a determinação. Em audiência realizada em 11/02/2021 as partes informaram que o perito não encaminhou o laudo nos emails dos patronos, inviabilizando a manifestação. Assim, a audiência de instrução foi redesignada para 27/10/2021.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito a atraso na entrega do laudo, no processo 0011625-88.2019.5.15.0077, foi exarado despacho com data de 23/10/2020 cobrando a entrega do laudo pelo perito com urgência, mas sem a especificação de prazo e nem a cominação da penalidade de destituição. No sistema PJe consta que a entrega do laudo deveria ter ocorrido até 22/01/2020.

Já os processos 0001789-09.2010.5.15.0077, 0011268-84.2014.5.15.0077, 0012092-09.2015.5.15.0077, supra mencionados, são exemplos de dificuldades que a Unidade teve com relação a processos que demandaram prova pericial, havendo demora na entrega de laudos e/ou de esclarecimentos periciais e/ou no comparecimento dos peritos para realização da vistoria ambiental. Verificou-se a destituição de peritos em vários processos.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 551 (quinhentos e cinquenta e um) profissionais cadastrados no município de Indaiatuba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 169 (cento e sessenta e nove) engenheiros, 03 (três) técnicos em segurança do trabalho e 17 (dezesete) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado o relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe (Audiências Realizadas e sem Conclusão), verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011868-71.2015.5.15.0077, com 1.892 (mil oitocentos e noventa e dois) dias de atraso. Entretanto, trata-se de inconsistência, visto que no termo de audiência de 18/02/2020, consta a homologação de acordo judicial. Tal inconsistência provavelmente decorre da ausência de movimento de solução no sistema PJe, quando da realização de tal audiência. Observe-se, ainda, que tal audiência foi incluída manualmente no sistema PJe como “Decisão” e não como uma audiência importada do sistema AUD.

O processo 0012092-09.2015.5.15.0077 também consta de referido relatório, com 1.813 (mil oitocentos e treze) dias de atraso na conclusão. Tal processo se encontra pendente de vistoria do perito ao local de trabalho do reclamante, não estando apto a julgamento. Tais incongruências prejudicam as estatísticas da Unidade.

Ressalte-se que constam 61 processos em referido relatório, sendo necessário o saneamento.

A Juíza Titular ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por, prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Substituta SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA (apd), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON (auxílio) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17/02/2021 a 22/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010228-62.2017.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial e sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, observando-se o valor máximo vigente à época do pagamento.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011614-25.2020.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0012073-61.2019.5.15.0077 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, ao processar o Agravo de Instrumento interposto. Observe-se, apenas, que referido processo, embora já remetido à 2ª Instância, persiste com o *chip* de “Admissibilidade - AIRO” no sistema PJe.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.808 (um mil oitocentos e oito) processos aguardando a primeira audiência, 736 (setecentos e trinta e seis) aguardando o encerramento da instrução, 112 (cento e doze) aguardando prolação de sentença, 270 (duzentos e setenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.307 (mil trezentos e sete) solucionados pendentes de finalização na fase - considerando dados apurados até dezembro de 2020. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia no relatório 65 (sessenta e cinco) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Já na consulta ao sistema PJe da Unidade no período de 17/02/2021 a 22/02/2021, verificou-se a

existência de 15 (quinze) embargos de declaração pendentes.

Registre-se, também, haver 37 (trinta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento no relatório. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que já estão sendo tramitadas.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 45,1, contra 40,8 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 41 (quarenta e um) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

A aferição de resultados de audiência relacionada aos processos solucionados com exame de mérito demonstrou que a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 56,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por Varas da mesma faixa de movimentação processual tem o índice 73,4 - e o E. Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 54,9 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica a quantidade de dias, por mês, em que havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade em média de no mínimo 24 (vinte e quatro) dias durante o mês.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e Procedimentos)

Foram analisados processos, por amostragem, em 05 e 08/02/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se, nesta célula, que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS e expedição de ofícios, como examinado nos processos 0011679-93.2015.5.15.0077, 012122-05.2019.5.15.0077, 0011786-69.2017.5.15.0077, 0237200-66.2009.5.15.0077 e 0010611-69.2019.5.15.0077. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre destacar a boa prática adotada por

outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD àquele. A Unidade, em particular, adota o procedimento de facultar às partes que procedam a anotação entre si, independentemente de qualquer comparecimento ou agendamento do Juízo.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar suas contas e, após, 8 (oito) dias para a parte reclamante manifestar-se, independentemente de intimação, situação notada nos feitos 0012044-79.2017.5.15.0077, 0011466-48.2019.5.15.0077, 0011553-04.2019.5.15.0077, 0010547-25.2020.5.15.0077 e 0010471-98.2020.5.15.0077.

SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto ao despacho inaugural da fase, observou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0010341-79.2018.5.15.0077, 0011553-04.2019.5.15.0077, 0011971-39.2019.5.15.0077, 0010471-98.2020.5.15.0077 e 0010547-25.2020.5.15.0077.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO / UTILIZAÇÃO DO PJe-CALC

Nota-se que, quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, defere-se às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação. Na hipótese desta, também já consta deferido o prazo de 20 (vinte) dias para os esclarecimentos periciais, situação verificada nos feitos 0010031-73.2018.5.15.0077, 0012467-05.2018.5.15.0077, 0012719-71.2019.5.15.0077, 0011855-33.2019.5.15.0077 e 0010547-25.2020.5.15.0077. Como já mencionado anteriormente, o despacho não faz menção ao sistema PJe-Calc para cálculo dos valores devidos.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0010547-25.2020.5.15.0077, 0012044-79.2017.5.15.0077, 0010341-79.2018.5.15.0077, 0010471-98.2020.5.15.0077 e 0011786-69.2017.5.15.0077.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho exordial da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há a determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como ao reclamante para que forneça seus dados bancários para futura transferência de seu crédito.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de processos paralisados em algumas tarefas, sem justificativa para tanto. Outros, que aguardam solução de recurso no TST, poderiam estar sobrestados. Por amostragem, seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação encontrada:

- 0013107-13.2015.5.15.0077, na tarefa desde 13/08/2020. Para ser arquivado, o feito aguarda desde 25/04/2020 tão-somente a devolução, pelo perito, dos honorários pagos por meio de requisição, o que até a presente data não ocorreu.
- 0000404-89.2011.5.15.0077, na tarefa desde 21/09/2020. Processo migrado em março/2020, sem qualquer peça juntada. Há somente o termo de abertura e um lembrete de que o feito encontra-se pendente de recurso no C. TST. Porém, pesquisa realizada no sítio eletrônico do TRT15 aponta que não houve liquidação. O reclamante foi intimado para iniciar a liquidação provisória, mas não teve interesse em fazê-lo. Portanto, o movimento de liquidação não deveria ter ocorrido.
- 0216000-03.2009.5.15.0077, na tarefa desde 21/09/2020. Processo migrado em março/2020, sem qualquer peça juntada a ele. Consta apenas o termo de abertura e um lembrete de que o feito encontra-se pendente de recurso no C. TST. Consulta ao sítio eletrônico do TRT15 revela tratar-se de liquidação provisória e não definitiva.
- 0012467-05.2018.5.15.0077, na tarefa desde 25/09/2020. O requerimento de parcelamento do débito efetuado pela reclamada, na forma do art. 916 do CPC, a partir de junho/2020, com previsão de término em novembro do mesmo ano, foi deferido pelo MM. Juízo. Porém, verifica-se que não houve homologação de cálculos ou fixação de valores devidos.
- 0011821-97.2015.5.15.0077, na tarefa desde 16/11/2020. Em audiência as partes firmaram acordo. Porém, não houve decisão prolatada e assim a fase de liquidação permanece sem encerramento.

Além dos processos acima citados, observa-se outros tantos em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPC/GJT, referentes ao pagamento de honorários periciais mediante requisição, conforme notado nos feitos 0010831-43.2014.5.15.0077, 0011102-18.2015.5.15.0077, 0013107-13.2015.5.15.0077, 0012765-65.2016.5.15.0077 e 0012044-79.2017.5.15.0077.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES

Nesta célula, observa-se que há 378 (trezentos e setenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz uso dos *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “aguardando contadoria”.

EXPEDIENTES COM FORÇA DE OFÍCIO, ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO

Nota-se que a Unidade trabalha com despachos e decisões de liquidação com força de ofício, para determinar transferências de valores ou levantamentos, determinando a imediata liberação dos valores incontroversos comprovados. Ressalta-se que a decisão também já delibera quanto a possível requerimento de parcelamento do débito nos termos do art. 916 do CPC, consoante apurado nos processos 0011111-10.2017.5.15.0077, 0010341-79-2018.5.15.0077, 0011553-04.2019.5.15.0077, 0011971-39.2019.5.15.0077 e 0012122-05.2019.5.15.0077.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se também a existência de 3 (três) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0001805-89.2012.5.15.0077, desde 08/12/2020. Os demais são os processos 0011206-68.2019.5.15.0077 e 0010631-94.2018.5.15.0077.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise realizada nos feitos 0012719-71.2019.5.15.0077, 0010667-39.2018.5.15.0077, 0011821-97.2015.5.15.0077, 0011711-59.2019.5.15.0077 e 0011494-84.2017.5.15.0077 denota que a Unidade não faz uso de todos os *chips* disponíveis no sistema PJe. Outra funcionalidade existente, mas não utilizada adequadamente pela Unidade, é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que possui diversos registros vencidos ainda em aberto, inclusive relacionados a processos que já foram arquivados, como constatado nos feitos 0012415-72.2019.5.15.0077, 0012395-23.2015.5.15.0077 e 0001168-70.2014.5.15.0077.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se que desde a última correição foram encerrados 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0013911-44.2016.5.15.0077, 0010246-83.2017.5.15.0077, 0010900-36.2018.5.15.0077, 0011126-07.2019.5.15.0077 e 0010660-76.2020.5.15.0077.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim verifica-se, a observância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019.

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS

Cumprе ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, tem falhado em certificar a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, consoante averiguado nos processos 0010352-74.2019.5.15.0077, 0012747-44.2016.5.15.0077, 0010317-85.2017.5.15.0077, 0012747-44.2016.5.15.0077 e 0010150-97.2019.5.15.0077. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 04/03/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.336 (mil trezentos e trinta e seis) processos para 825 (oitocentos e vinte e cinco) processos, sendo 378 (trezentos e setenta e oito) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, apurados no relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010758-37.2015.5.15.0077, com 2.092 (dois mil e noventa e dois) dias. Liquidação provisória autuada em 25/03/2015. Após apresentação de cálculos divergentes, na data de 22/09/2015 foi nomeado perito contador. Em 29/07/2016 o profissional foi destituído e houve a nomeação de outro *expert*. Laudo juntado em 12/09/2016. Decisão de liquidação prolatada em 03/10/2016. Embargos à execução opostos em 20/01/2017, com prolação de despacho para determinar que fosse aguardado o retorno dos autos principais para decisão. O feito encontra-se paralisado na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 31/01/2017.
- 0010816-40.2015.5.15.0077, com 2.009 (dois mil e nove) dias. Liquidação provisória autuada em 31/05/2015. Nomeado perito contador em 23/12/2015. Laudo contábil juntado em 15/04/2016 e decisão de liquidação prolatada em 11/06/2016. Juízo garantido em 05/07/2016. Embargos à execução opostos na data de 08/07/2016. Despacho exarado em 22/08/2016, para determinar que se aguarde o trânsito em julgado dos autos principais, pendentes de julgamento no C. TST.

- 0010333-73.2016.5.15.0077, com 1.768 (mil setecentos e sessenta e oito) dias. Liquidação provisória autuada em 16/02/2016. Nomeado perito contador em 13/04/2016. Entrega do laudo na data de 05/10/2016. Decisão de liquidação prolatada em 18/10/2016. Impugnação à sentença de liquidação datada de 22/11/2016. Despacho proferido em 19/04/2017 para determinar que se aguarde o trânsito em julgado dos autos principais.
- 0001471-21.2013.5.15.0077, com 1.408 (mil quatrocentos e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 11/01/2017, na fase de liquidação. Nomeação de perito contador em 23/02/2017. Laudo pericial juntado em 22/05/2017. Decisão de liquidação prolatada em 29/05/2017. Impugnação à sentença de liquidação em 05/06/2017 e apresentação de petição de acordo em 13/06/2017. Decisão homologatória exarada em 11/07/2017, com previsão de término do acordo em abril/2019. Em 19/05/2019 foi a reclamada intimada para comprovar recolhimentos previdenciários e honorários periciais. Após a comprovação, verificou o MM. Juízo que o recolhimento apresentado estava equivocado e determinou prazo para integral quitação. A reclamada requereu e teve deferido o parcelamento do débito, cuja finalização está prevista para março/2021.
- 0000707-98.2014.5.15.0077, com 1.385 (mil trezentos e oitenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 13/01/2017, na fase de liquidação. Nomeado perito contador em 20/03/2017. Após diversos prazos para juntada de documentos e manifestações, foi o laudo pericial apresentado em 04/06/2020, mais de três anos após a nomeação. Houve impugnação e notificação do perito para esclarecimentos, que solicitou dilação de prazo devido a impossibilidade da retirada dos autos físicos causada pela pandemia. Despacho exarado em 24/09/2020 deferiu o prazo de 60 (sessenta) dias para que os esclarecimentos fossem prestados. Até a presente data não houve qualquer outro andamento processual.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e

outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 12 A 25/02/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a execução”, verificou-se a existência de 24 (vinte e quatro) processos, todos cartas precatórias, sendo o processo 0012146-96.2020.5.15.0077 o mais antigo na tarefa (desde 01/12/2020). Referida carta precatória foi recebida da 1ª VT/Colombo-PR, para fins de citação da executada para pagamento ou garantia da execução.

Verificada a tarefa “Análise”, foi verificada a existência de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, sendo o processo 0001842-82.2013.5.15.0077 o mais antigo na tarefa, desde 21/01/2021.

Ainda, verificada a tarefa intermediária “Prazos vencidos”, foram encontrados 219 (duzentos e dezenove) processos, sendo que o mais antigo na tarefa (processo 0011712-15.2017.5.15.0077) está lá desde 29/01/2021.

Já na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, foram localizados 131 (cento e trinta e um) processos. O mais antigo é o processo 0001094-84.2012.5.15.0077, que se encontra na tarefa desde 07/12/2020.

Por fim, foram encontrados 5 (cinco) processos aguardando assinatura de magistrado, o mais antigo desde 28/01/2021 (0002102-62.2013.5.15.0077), em descompasso com a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados, não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. O MM. Juízo determina expressamente o bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Se infrutífero, o MM. Juízo determina a inclusão dos devedores nos convênios BNDT, na CNIB e no SERASA, a exemplo dos processos 0012295-29.2019.5.15.0077 e 0011289-84.2019.5.15.0077. Nesses processos não foi observada a determinação para protesto do título executivo.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito da CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

Nos casos acima analisados, a Secretaria procedeu com a certificação quanto aos resultados das solicitações de bloqueios de valores via convênio SISBAJUD, bem como, com a inclusão dos devedores no BNDT, na CNIB e no SERASA. Por outro lado, no processo 0013405-68.2016.5.15.0077 não foi observada a inclusão dos executados no BNDT, conforme determinação judicial.

Verificado o processo 0011152-05.2019.5.15.0077, observou-se haver determinação proferida em 22/09/2020 para bloqueio via convênio SISBAJUD e até o momento não constam informações sobre o protocolo da ordem ou sobre eventuais bloqueios de valores. Situação semelhante foi verificada no processo 0012304-88.2019.5.15.0077.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição demonstra que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento observado contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 130 (cento e trinta) processos, sendo o processo 0000803-55.2010.5.15.0077 mais antigo, desde 19/10/2020. Nesse processo, a determinação

para bloqueio de valores foi proferida em 21/09/2020. Em 26/10/2020 foi lançada certidão pela Secretaria sobre o bloqueio de valores e reiteração das diligências, estando o processo sem tramitação, desde então.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, a Unidade presume que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, determina a inclusão dos atuais sócios no polo passivo e os intima para quitar o valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, em atenção ao artigo 86 e seguintes da atual Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na mesma ocasião, o MM. Juízo determina o bloqueio de ativos financeiros em nome da pessoa jurídica e dos sócios incluídos no polo passivo, em forma de arresto. Indicam-se, como exemplos, os processos 0012072-18.2015.5.15.0077 e 0012458-18.2017.5.15.0129.

SISTEMA EXE15

MANDADO DE PESQUISAS BÁSICAS - CADASTRO EXE15

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade determina a expedição de mandado de pesquisas básicas de bens. Verificados os processos 0012584-30.2017.5.15.0077 e 0010300-78.2019.5.15.0077, constatou-se que estão devidamente cadastrados no sistema EXE15, todavia os mandados expedidos não estão de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, conforme determina o artigo 5º do Provimento GP-CR n.10/2018.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se o não cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0011891-17.2015.5.15.0077 e 0012562-06.2016.5.15.0077 conforme análises a seguir.

No processo 0011891-17.2015.5.15.0077 o mandado foi expedido em 14/05/2019, e devolvido pelo Oficial de Justiça com informações sobre a existência de bem imóvel de titularidade do executado, penhorado no processo nº 0013068-47.2015.5.15.0099, da 2ª VT de Americana. O MM. Juízo determinou, então, a expedição de ofício para solicitação de reserva de crédito. Observa-se, portanto, que o MM. Juízo não consultou o sistema EXE15 antes da expedição do mandado, como determina o normativo.

Já no processo 0012562-06.2016.5.15.0077, cuja execução se processa contra os mesmos executados que nos processos supracitados, observa-se haver penhora ainda não registrada na ARISP e no sistema EXE15 sobre o mesmo imóvel penhorado no processo que tramita na 2ª VT de Americana. Aliás, ao consultar este último, observa-se que o imóvel penhorado foi alienado por venda direta em outubro/2020, devendo o MM. Juízo de Indaiatuba investigar sobre eventual existência de saldo para a quitação dos processos que tramitam sob sua responsabilidade.

Não bastasse, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se haver outras execuções contra os mesmos executados do processo 0011891-17.2015.5.15.0077, passíveis de cumulação, como, por exemplo, processos 0010522-51.2016.5.15.0077 e 0013622-48.2015.5.15.0077. Portanto, é necessária a reunião de execuções na Unidade, antes do pedido de reserva de crédito, como delineado na Ordem de Serviço nº 09/2018.

Ainda quanto à reunião de execuções, verificada a tarefa “guardando final do sobrestamento”, constatou-se que os processos 0012192-27.2016.5.15.0077 e 0013076-22.2017.5.15.0077 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

CADASTRO EXE15 / EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0012457-58.2018.5.15.0077.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto. Pelo mesmo motivo, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 12 A 25/02/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010924-98.2017.5.15.0077 e 0011607-38.2017.5.15.0077, verificou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos: 0010474-24.2018.5.15.0077 e 0011124-37.2019.5.15.0077, a seguir particularizados.

No processo 0010474-24.2018.5.15.0077, observou-se, inicialmente, que a diligência do Oficial de Justiça não foi cadastrada no sistema EXE-15, em contrariedade ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço desta Corregedoria. Ao consultar o sistema PJe, verificou-se no processo a existência de penhora e avaliação de bem imóvel. Em atenção ao art. 11 do Provimento GP-CR nº 10/2018, a penhora recaiu sobre 100% do imóvel, garantindo integralmente a execução. Nomeado depositário e intimados os executados, não houve interposição de embargos à execução. Verificou-se da matrícula do imóvel juntada aos autos, que, além dos sócios executados, há outros coproprietários do imóvel penhorado, os quais não foram intimados da penhora realizada. Não houve realização de audiência de conciliação. Conforme relatório anexado aos autos em 03/02/2021, houve inclusão do bem penhorado em hasta pública que será realizada pela Divisão de Execução de Jundiaí, em 24/03/2021. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 03/02/2021.

No processo 0011124-37.2019.5.15.0077 houve penhora e avaliação de veículos, sobre os quais foram lançadas as restrições junto ao convênio RENAJUD. A execução restou integralmente garantida com a penhora dos bens. O Oficial de Justiça nomeou depositário e intimou a parte para fins de embargos à execução. A certidão com as diligências realizadas foram anexadas no sistema PJe pelo Oficial de Justiça em 21/01/2021, porém, as mesmas não foram cadastradas no sistema EXE15, em desacordo com os normativos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com os *chips* SIMBA e CCS, no painel do sistema PJe da Unidade. Além disso, registro que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Porém, ao consultar o processo 0012301-41.2016.5.15.0077, constatou-se que, após juntada da certidão negativa em execução pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determinou, em 11/12/2020, a suspensão da execução por um ano, período no qual não correrá a prescrição intercorrente, ficando sobrestado o processo, por execução frustrada. No entanto, ao consultar as diligências do Oficial de Justiça registradas no sistema EXE15, observou-se a existência do documento “rascunho” no qual constam informações relevantes (transação imobiliária) não analisadas pelo grupo interno da execução para redirecionamento da execução, em descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa Cumprimento de providências no sistema PJe, verificou-se a existência de 291 (duzentos e noventa e um) processos. Desse total, 76 (setenta e seis) processos estão sem *chip* e 81 (oitenta e um) processos estão sem GIGS, demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente,

nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Verificou-se, ainda, que o processo 0010334-92.2015.5.15.0077 é o mais antigo na referida tarefa, desde setembro/2019. Nele foi proferido despacho, em 21/07/2019, determinando a intimação do exequente para, no prazo de 01 (um) ano, promover o andamento da execução, indicando meios eficazes e diversos daqueles já realizados pelo Juízo.

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o *chip* Praça / Leilão- designar, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos aguardando designação. Desse total, por amostragem, foram verificados os processos 0011101-96.2016.5.15.0077, 0010568-40.2016.5.15.0077 e 0187300-17.2009.5.15.0077, os quais aguardam há mais tempo a designação de praça/leilão.

Constatou-se que no processo 0011101-96.2016.5.15.0077, antes da designação de hasta pública, foi remetido à Instância Superior, em 10/11/2020, para julgamento de recurso. Já nos processos 0010568-40.2016.5.15.0077 e 0187300-17.2009.5.15.0077, foram proferidos despachos determinando a inclusão em hasta pública, conforme despacho de 03/07/2020 e de 15/07/2020, respectivamente. Os bens penhorados foram liberados para inclusão em hasta pública, no sistema EXE15. Os processos encontram-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 12/11/2020.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se que no processo 0000866-41.2014.5.15.0077 houve determinação de exclusão, diante da impugnação à avaliação do bem, apresentada pela executada e, embora processada, ainda não fora decidida. Já no processo 0002421-30.2013.5.15.0077 foi determinado o cancelamento da hasta pública designada e o retorno da deprecata ao Juízo de origem, para deliberações quanto ao prosseguimento do feito, posto que sobre o imóvel penhorado houve a consolidação da propriedade por terceiro, não sendo mais o executado proprietário do bem.

Verificou-se, ainda, que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, dos dados disponíveis até 12/2020, observou-se haver 164 (cento e sessenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 103 (cento e três) processos com *chip* Apreciar Emb Exec, dentre eles o processo 0135600-36.2008.5.15.0077. Neste, os embargos foram interpostos em 11/02/2020 e o despacho a decisão de processamento foi proferida em 19/05/2020. O MM. Juízo, por despacho de 04/08/2020, determinou a conversão do julgamento dos embargos em diligência, para oportunizar manifestação pela parte contrária. Ainda, restou determinada a intimação do Perito para esclarecimentos. Intimado em 07/08/2020, o Perito juntou aos autos sua manifestação somente em 19/02/2021. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 26/10/2020.

Verificou-se, ainda, a existência de 2 (dois) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”, mas que foram remetidos à Instância Superior, para julgamento de recursos: 0001623-74.2010.5.15.0077 e 0011455-19.2019.5.15.0077. Além disso, foram localizados 2 (dois) processos na tarefa “Arquivo Definitivo” e 1 (um) processo na tarefa “Arquivo”, ambos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. Eventuais inconsistências que a unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao suporte do sistema PJe.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 03/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 2 (dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 3 (três) processos se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, demonstrando, novamente, uso inadequado do *chip*.

Dos demais processos identificados pelo *chip*, verificou-se que no processo 0191300-31.2007.5.15.0077 já houve julgamento do **agravo de petição** (v. acórdão proferido em 03/07/2020), e o processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo”, desde 15/12/2020, aguardando apresentação de dados bancários pela parte, para fins de transferência de valores.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0013300-43.2006.5.15.0077 que, em 09/12/2020, houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, porém, não houve deliberação do MM. Juízo acerca da liberação do valor incontroverso, em conformidade com artigo 102, *caput* e §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Posteriormente, em 02/02/2021, o exequente manifestou-se nos autos, requerendo a liberação de valores, mas não houve análise do requerimento pelo Juízo. O processo foi remetido para a instância superior em 12/02/2021.

Ainda em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos com *chip* “Admissibilidade - AIAP”. No processo 0011979-16.2019.5.15.0077, o recurso foi interposto em 05/02/2021, ainda sem análise do MM. Juízo. Já no processo 0011554-52.2020.5.15.0077, o recurso foi interposto em 25/11/2020. O processo encontra-se na tarefa “Assinar decisão”, desde 11/02/2021, em descompasso com Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos pendentes, sendo o mais antigo o processo 0010723-72.2018.5.15.0077, desde 21/01/2021). Ainda, observou-se a existência de 12 (doze) processos na tarefa “Recebimento de instância superior”, sendo o mais antigo de 11/12/2020 (0010631-36.2014.5.15.0077).

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Por outro lado, foram localizados 7 (sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, verificou-se que no processo 0001446-71.2014.5.15.0077, devidamente quitado o precatório, foi proferida sentença extinguindo a execução e os autos foram remetidos ao arquivo em 02/03/2020, porém, no processo ainda consta o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Situação semelhante ocorreu nos processos 0001365-25.2014.5.15.0077; 0000823-07.2014.5.15.0077 e 0010191-69.2016.5.15.0077, nos quais foram proferidas sentenças extinguindo as execuções, os processos já foram remetidos ao arquivo, mas ainda permanecem com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”.

Verificados os demais processos que aguardam pagamento de RPV/Precatório (0011682-82.2014.5.15.0077; 0000485-38.2011.5.15.0077 e 0002547-80.2013.5.15.0077), constatou-se o uso correto do *chip* e do GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO

Ao consultar os processos 0013506-71.2017.5.15.0077 e 0011177-52.2018.5.15.0077, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo suspendeu a execução por um ano, determinando o sobrestando do processo, em atenção ao Comunicado CR nº 05/2019, à Consolidação dos Provimentos da CGJT (arts.116 a 119) e, ainda, à Lei nº 6.830/80 (art. 40). Nesses processos houve também determinação para que, decorrido o prazo de um ano, fossem renovadas as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, e, caso infrutíferas, fossem os processos remetidos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo prescricional (art. 11-A, da CLT). Referidos processos foram remetidos à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, conforme determina o art. 116 da Consolidação acima mencionada.

Por outro lado, ao analisar o processo 0012507-89.2015.5.15.0077, observou-se que, após constatado o esgotamento das providências executivas, o MM Juízo, por sentença datada de 05/09/2019, encerrou a execução e determinou o arquivamento definitivo do processo. Sem prejuízo, facultou ao exequente requerer a expedição de certidão de crédito a seu favor, encerrando assim a prestação jurisdicional nos autos. O procedimento adotado pela Unidade extrapola as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, por fim, que no processo 0012507-89.2015.5.15.0077 há petição pendente de apreciação anexada em janeiro/2021.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

No processo 0012478-05.2016.5.15.0077, verificou-se que, após a certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo, em 31/10/2018, determinou a intimação do exequente para, no prazo de 02 (dois) anos, promover o andamento da execução, indicando meios eficazes e diversos daqueles já realizados pelo Juízo. Posteriormente, diante da ausência de manifestação do exequente, em 07/10/2020, foi proferida sentença, na qual o MM. Juízo pronunciou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução. Em face do agravo de petição interposto pelo autor, o processo foi remetido à instância superior em 19/02/2021.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos no arquivo provisório na fase de execução.

Analisado o processo 0010012-38.2016.5.15.0077, verificou-se que, em 11/12/2020, o MM. Juízo determinou o sobrestamento por execução frustrada, suspendendo a execução por um ano, período no qual não correrá a prescrição intercorrente. No referido processo, não foi lavrada certidão pelo Diretor de Secretaria, conforme disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. A propósito, o próprio MM. Juízo reconheceu no relatório de autoinspeção não cumprir referida determinação.

No tocante à revisão periódica dos processos em execução, que se encontram em arquivo provisório com a execução suspensa, o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o seu cumprimento, determinando a renovação das providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas

patrimoniais, conforme prevê o inc. III, art. 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ao analisar no painel do sistema PJe os processos 0010209-56.2017.5.15.0077 e 0012646-41.2015.5.15.0077, observou-se que, após a expedição de habilitação de crédito, deu-se o arquivamento provisório dos autos, conforme disposto no artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todavia, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção o não cumprimento do parágrafo único do art.114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema PJe. No mesmo relatório, a Unidade informou que as certidões de habilitação de habilitação não atendem aos requisitos estabelecidos no § 2º, art. 112 daquela Consolidação.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Após consultar exaustivamente o painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais o MM. Juízo tenha determinado a reunião de execuções com fundamento nos artigos arts. 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e Regime Especial de Execução Forçada - REEF, respectivamente.

Ademais, ressalta-se que o relatório de autoinspeção enviado pela Unidade foi apresentado de forma incompleta, o que também impossibilitou a verificação sobre a aplicabilidade dos procedimentos de reunião de execuções.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Verificada a tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, foram localizados 72 (setenta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0001428-50.2014.5.15.0077, que lá se encontra desde 02/03/2019. Analisando referido processo, constatou-se que a última parcela do acordo está prevista para outubro de 2023; há controle do vencimento da parcela através do GIGS, mas não houve o cadastro dos valores das parcelas e as respectivas datas de vencimentos.

A despeito do controle de prazo pela ferramenta de gestão GIGS, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas para o vencimento automático do prazo.

Já na tarefa “Aguardando término dos prazos”, verificou-se a existência de 31 (trinta e um) processos, sendo o mais antigo o processo 0010214-83.2014.5.15.0077, desde 14/03/2018). Nesse processo, em 07/03/2018, o MM. Juízo determinou a reunião de execuções em face das mesmas executadas, fixando o referido processo como piloto das execuções reunidas. No mesmo despacho, em razão da certidão negativa do Oficial de Justiça, foi determinada a intimação do exequente para, no prazo de 02 (dois) anos, promover o andamento da execução, indicando meios eficazes e diversos daqueles já realizados pelo Juízo. O prazo lançado no sistema vencerá em 21/07/2021. S.m.j., o registro da totalidade do prazo ao confeccionar a notificação prejudicará eventual tramitação do feito, em caso de manifestação do exequente, uma vez que a movimentação dos processos não decorre do peticionamento do interessado, mas sim da extração de relatórios, no caso, após o vencimento do prazo.

Em situação semelhante o processo 0012162-26.2015.5.15.0077, que está na tarefa “Aguardando prazo”, desde 20/05/2020.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 30 (trinta) processos. Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que há 369 (trezentos e sessenta e nove) depósitos pendentes de análise, sendo o mais antigo de 12/07/2020, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0057900-96.1999.5.15.0077: o mais antigo em tramitação, com 7.646 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis) dias. Verificou-se, através da consulta processual do portal do TRT15, que o processo foi arquivado em 08/03/2001, aguardando manifestação do autor. Em 24/10/2013, o MM. Juízo determinou ao exequente que informasse nos autos o CPF dos executados, para viabilizar o prosseguimento da execução. Em 28/08/2019, em razão do falecimento do autor, foi determinada a intimação dos dependentes para manifestação sobre o interesse no prosseguimento da ação. O processo foi migrado ao sistema PJe em 11/10/2019. Regularizada a representação processual, por despacho de 08/05/2020, foi novamente determinado ao exequente que informasse nos autos o correto número do CPF dos executados, para regular prosseguimento da execução. Após manifestação da parte, em 02/12/2020 foi proferida decisão determinando o bloqueio de valores do 1º executado, via SISBAJUD, bem como, em caso negativo da diligência, a inclusão dos devedores no BNDT, na CNIB e no SERASA. O bloqueio de valores resultou negativo e a Secretaria lançou certidão sobre a inclusão do executado na CNIB e no SERASA, porém, não houve a inclusão do mesmo no BNDT. O processo foi cadastrado no sistema EXE15. Em 14/01/2021, foi expedido mandado de pesquisas básicas, em face do 1º executado. Desde essa data, o processo encontra-se na tarefa “aguardando prazo”.

- 0164300-71.1998.5.15.0077: segundo mais antigo em tramitação, com 7.645 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 30/09/2019. Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que, em 29/07/2019, nos autos físicos, foi proferida decisão determinando o encerramento da execução, a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo do processo, em razão da execução frustrada. Dessa decisão, ainda no processo físico, o exequente interpôs agravo de petição. Já no processo eletrônico, em 03/10/2019 foi proferida decisão de processamento do agravo de petição interposto. Remetidos os autos ao E.TRT da 15ª Região, o v. acórdão proferido em 15/05/2020 deu provimento ao recurso, para afastar o arquivamento da execução e determinar o retorno dos autos à origem para renovação das pesquisas de bens, com a utilização de todas as ferramentas tecnológicas disponíveis. Baixados os autos, em 08/10/2020 o MM. Juízo determinou a renovação das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial. O bloqueio de valores, via SISBAJUD, resultou negativo. Em 09/12/2020 foi expedido mandado de pesquisas básicas. Não consta dos autos certidão sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Também não houve a inclusão no BNDT. De igual modo, o processo não foi cadastrado no sistema EXE15. O processo encontra-se na tarefa “aguardando prazo” desde 09/12/2020.

- 0133700-33.1999.5.15.0077: terceiro mais antigo em tramitação, com 7.421 (sete mil, quatrocentos e vinte e um) dias. Verificou-se, através da consulta processual do portal do TRT15, que o processo foi suspenso por execução frustrada em 30/01/2014. Em 19/05/2015, considerando que a pesquisa eletrônica através do convênio ARISP resultou positiva, foi determinada a penhora do bem imóvel. Em 25/05/2017 houve interposição de agravo de petição, com a remessa dos autos ao E.TRT da 15ª Região em 12/03/2018. O processo foi migrado ao sistema PJe em 23/07/2019. No despacho proferido em 30/07/2019, foi determinada a realização de hasta pública do bem imóvel penhorado. A hasta foi realizada em 06/12/2019, com resultado negativo. A requerimento do exequente, em 20/03/2020 o MM. Juízo determinou a penhora sobre a integralidade do imóvel, visto que a penhora anterior recaiu sobre parte ideal. Realizada a penhora por termo, foi expedida carta

precatória para avaliação do bem. Cumprida e devolvida a carta precatória, o MM. Juízo determinou em 15/01/2021 a intimação das partes para ciência da avaliação do imóvel e manifestação no prazo de cinco dias. Não houve qualquer manifestação. O processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos” desde 13/02/2021. Não consta dos autos certidão sobre a inclusão dos devedores na CNIB e no SERASA, também não houve inclusão no BNDT. O processo encontra-se cadastrado no sistema EXE15, mas não há diligências do Sr. Oficial de Justiça cadastradas.

- 0081300-81.1995.5.15.0077: quarto mais antigo em tramitação, com 7.029 (sete mil e vinte e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 03/06/2019. No despacho proferido em 07/08/2019 foi determinada a penhora no rosto dos autos de processos que tramitam perante a 1ª e 14ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, bem como, expedição de ofício ao INSS, solicitando cópia do CNIS dos executados. Em 29/01/2021 foram juntadas aos autos as informações prestadas pelo INSS. Os exequentes foram intimados para manifestação quanto ao prosseguimento. Há manifestação dos exequentes, juntada aos autos em 18/02/2021, ainda não analisada pelo MM. Juízo. O processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos” desde 10/02/2021. Não consta dos autos certidão sobre a inclusão dos devedores na CNIB e no SERASA, também não houve inclusão no BNDT. O processo não está cadastrado no sistema EXE15.

- 0009400-86.2005.5.15.0077: quinto mais antigo em tramitação, com 5.393 (cinco mil, trezentos e noventa e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 04/10/2019. Na mesma data as partes foram intimadas da migração do processo. Além da certidão da migração e das intimações das partes, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 22/11/2019. Verificou-se, ainda, a existência de Embargos de Terceiro (processo 0010549-63.2018.5.15.0077), autuados em 02/04/2018, os quais foram interpostos em face da penhora de bem imóvel realizada nos autos da ação trabalhista 0009400-86.2005.5.15.0077. Referidos embargos foram remetidos ao Segundo Grau em 28/05/2019, para julgamento do agravo de petição interposto.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 12 A 25/02/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior (dados até 12/2019) e a atual (dados até 12/2020), verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.094 (dois mil noventa e quatro) para 2.666 (dois mil seiscentos e sessenta e seis).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos no sistema PJe no painel “arquivados”, 0012681-64.2016.5.15.0077, 0010009-15.2018.5.15.0077, 0010285-46.2018.5.15.0077, 0010379-91.2018.5.15.0077, 0010345-53.2017.5.15.0077 e 0010345-53.2017.5.15.0077, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos, 0010009-54.2014.5.15.0077, 0010034-28.2018.5.15.0077 e 0010382-55.2017.5.15.0053, como demonstrado a seguir.

Analisando o processo 0010009-54.2014.5.15.0077, arquivado em 17/08/2020, verifica-se que consta saldo no sistema Garimpo informado em 25/11/2019, referente ao depósito efetuado por ocasião da desistência do recurso de revista em 05/07/2019. A última tramitação do processo é a expedição do alvará para saque da importância total do depósito.

Assim ocorre também no processo 0010034-28.2018.5.15.0077, arquivado em 14/8/2020. Neste, consta saldo no sistema Garimpo informado em 25/11/2019. Verifica-se que o processo teve como última tramitação a juntada do recolhimento da previdência social.

No processo 0010382-55.2017.5.15.0053, arquivado em 08/06/2020, em face da improcedência da ação, o depósito recursal foi devolvido à reclamada em 27/05/2020, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, consoante dispõe a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020. Entretanto, além do descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e do Comunicado CR nº 13/2019, no tocante à verificação de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo antes de seu arquivamento, observou-se que o MM. Juízo não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do depósito recursal, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao relatório “processos com determinado *chip* - “1º Grau”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, com o filtro execução, *chip* - etiqueta; “Contas - consultar” identificou-se a existência de 1 (um) processo na tarefa “aguardando prazo”, qual seja, 0010976-60.2018.5.15.0077. Neste, há controle de prazo no GIGS, o qual está vencido em 30/06/2020. Constata-se que o comprovante de levantamento do depósito foi anexado ao processo em 30/06/2020, data fixada no GIGS. Portanto, referido processo aguarda desde junho/2020 a consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

Nota-se que com o *chip* “Contas - aguardar comprovante”, há cerca de 10 processos, a exemplo cite-se o processo 0010572-77.2016.5.15.0077 que aguarda a instituição financeira comprovar a transferência de valor para conta do beneficiário, conforme os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020 e proceder os recolhimentos fiscais.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0012595-30.2015.5.15.0077 e 0011332-60.2015.5.15.0077.

Em relação ao processo 0011332-60.2015.5.15.0077, verificou-se que, após a prolação da sentença de extinção da execução, foi lavrada certidão referente à exclusão do executado no BNDT, EXE15, CNIB e SERASA antes do arquivamento, em consonância com as orientações desta Corregedoria. Já no processo 0012595-30.2015.5.15.0077, garantida a execução por bloqueio BACENJUD, não houve deliberação acerca da pertinência da inclusão no BNDT. Ressalte-se que a execução foi embargada pela executada, todavia, o eventual registro no BNDT não foi analisado à luz da Resolução Administrativa nº 1470/2011 (alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011, Ato TST.GP nº 1/2012 e Ato nº 317/GP, de 11 de maio de 2012).

Quanto à extinção das execuções provisórias, analisando os processos 0011856-23.2016.5.15.0077 e 0013503-53.2016.5.15.0077, observou-se o arquivamento definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

No mais, verifica-se que o processo 0011856-23.2016.5.15.0077 consta no sistema Garimpo com a indicação de saldo vinculado com valor significativo em agosto/2020.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que alguns processos já foram saneados no sistema PJe, com o respectivo levantamento do depósito. Por amostragem, cita-se o processo 0012305-15.2015.5.15.0077, arquivado em 3/12/2018. Neste, verifica-se que em 23/07/2020 foi proferido despacho referente à análise da conta constante do sistema Garimpo. Após as liberações dos créditos e recolhimentos fiscais, o saldo remanescente foi comunicado à outra Unidade para eventual transferência.

As devidas providências já foram tomadas também em relação aos processos 0010348-76.2015.5.15.0077, 0012747-44.2016.5.15.0077 e 0012595-30.2015.5.15.0077, os quais já tiveram lavrada a certidão referente a inexistência de saldo em contas vinculadas aos processos ou juntado o comprovante referente ao levantamento de um depósito judicial vinculado ao processo.

Por outro lado, ao consultar o sistema Garimpo, observou-se haver conta judicial ativa vinculada ao processo 0014900-65.2007.5.15.0077 (físico), arquivado em 1º/06/2017. Ressalta-se que o depósito de quantia considerável foi realizado em 18/11/2019, ou seja, dois anos após o arquivamento do processo, demandando investigação pelo MM. Juízo.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0001404-61.2010.5.15.0077 e 0000132-90.2014.5.15.0077, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que está sendo observado pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar nº 118 e documentos 119/128 no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE INDAIATUBA

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Indaiatuba é orientado pela sucinta Ordem de Serviço local de 2018.

Análise efetuada no painel da Unidade em 19/02/2021 não constatou mandados pendentes de distribuição.

Observou-se que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo.

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010166-90.2015.5.15.0077, 0010300-78.2019.5.15.0077 e 0012237-31.2016.5.15.0077, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A parametrização de Indaiatuba não estabeleceu prazos para o cumprimento dos mandados. Contudo, análise efetuada no painel do sistema PJe da Unidade constatou que o prazo de controle corresponde efetivamente a 60 (sessenta) dias. Inobstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, análise efetuada no painel da Unidade apontou expedientes com o prazo para cumprimento bastante extrapolado, como nos feitos 0012523-63.2014.5.15.0114 e 0010289-37.2017.5.15.0039, cujos mandados foram expedidos há 13 (treze) e 14 (quatorze) meses, respectivamente, e não concluídos até a presente data.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização de Indaiatuba também foi omissa quanto à regulamentação deste serviço.

Apurou-se que a Central de Mandados de Indaiatuba possui 371 (trezentos e setenta e um) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: Érika Salomão Aros Rosa, 530 (quinhentos e trinta expedientes); Gustavo Sérgio do Amaral, 510 (quinhentos e dez) expedientes.

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Particularmente quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado nos processos 0013324-85.2017.5.15.0077, 0163100-87.2002.5.15.0077 e 0010676-06.2015.5.15.0077.

Por tempestivo, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, renova-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

Por fim, reitera-se que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016 do Eg. TRT15.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 05 a 14/08/2020, portanto, fora dos parâmetros da norma. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correção ordinária (art. 3º). Nesta Unidade, a Correção Ordinária foi realizada em 04/03/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 03/09 do mesmo ano. A sua antecipação para 05 a 14/08/2020, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correção, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 05 a 14/08/2020, como autoinspeção anual. Registre-se também que, inicialmente, o documento enviado pela Unidade em virtude da autoinspeção deixou de identificar os membros participantes da equipe, bem como deixou de anexar os dados relacionados à pauta de audiências. Tais incorreções foram sanadas após despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional.

Em face do exposto, **recomenda-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, a Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos no período da autoinspeção. Na fase de conhecimento destaca-se o processamento de recursos ordinários e a regularização das cartas precatórias.

No relatório, a Unidade informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do artigo 80 das CPCGJT “*Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado*”. Já nos processos 0011625-88.2019.5.15.0077 e 0010826-11.2020.5.15.0077, consultados a fim de elaboração deste parecer, a Unidade cumpriu referido normativo.

Foram ainda apresentados os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção ordinária anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Com relação à fase de execução, igualmente, registra-se que o relatório de autoinspeção foi encaminhado incompleto, faltando parte das questões que compõem a Seção I.

No entanto, foi possível extrair do relatório de autoinspeção, que a Unidade observa grande parte das normas procedimentais estabelecidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral. Porém, foi noticiado pela própria Vara o descumprimento ao inciso II do art. 108, arts. 109 e 111, §2º do art. 112, art. 114, todos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, como analisado nos tópicos anteriores.

Além disso, durante as pesquisas pré-correicionais foi identificado o desrespeito à Portaria CR Nº 07/2019, como já ressaltado.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 70 % de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2010; 1 (um) distribuído em 2013; 5 (cinco) em 2014; 32 (trinta e dois) em 2015, 55 (cinquenta e cinco) em 2016; 121 (cento e vinte e um) em 2017 e 236 (duzentos e trinta e seis) em 2018, totalizando 451 (quatrocentos e cinquenta e um) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 0001789-09.2010.5.15.0077, já acima referido.

No relatório a Unidade relatou que durante os trabalhos da autoinspeção levou à conclusão 20 processos aptos a julgamento não inseridos na Meta 2

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 59% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 1.193 (mil cento e noventa e três) execuções, baixadas 709 (setecentas e nove), ficando pendentes 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (Priorizar o julgamento das ações coletivas), tendo alcançado índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 453 (quatrocentos e cinquenta e três). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 13 (treze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo e mais 2 (dois) servidores extraquadro. Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 01 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa e 2 (dois) servidores requisitados. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 02 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiências e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 2 (dois) FC-01 executantes. Em virtude da destituição do antigo diretor da Unidade, ocorrida em agosto de 2020, não consta CJ-03 de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho. Não gozam de função comissionada 3 (três) técnicos judiciários e 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório pré-correicional, que apurou dados do período de 03/2020 a 12/2020: houve 6 (seis) faltas injustificadas e 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4338/2016, que centraliza as informações da Vara do Trabalho de Indaiatuba, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

Em março de 2017 a Unidade manifestou interesse e ingressou no Projeto APOIA15. Com base na apuração dos dados realizados pela Corregedoria em 09/08/2018, constatou-se que a Vara tramitou, à época do projeto, 2.840 processos do passivo e concluiu com êxito a execução do plano de ação elaborado.

Já com base no PROAD 16380/2020, verificou-se que em 3 de agosto de 2020 houve a destituição do diretor de Secretaria João Walter Ribeiro Correa Junior, sendo que passou a substituí-lo a servidora Fernanda Maciel Mendonça Mendes, a qual declinou do cargo em 16/12/2020. Assim sendo, a servidora Silvana Bomfílio Vedroni, anteriormente calculista da Vara, foi nomeada para exercer o cargo de diretora de Secretaria a partir de 17/02/2021.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2018 a 06/2019, a Unidade obteve a colocação 122ª no cenário regional e 1.183ª no cenário nacional; de 10/2018 a 09/2019, a posição 114ª no cenário regional e a 1.201ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a posição 94ª no cenário regional e a 1.051ª no cenário nacional e no período de 01/2020 a 01/2021, a posição 118ª no cenário regional e a posição 1.405ª no cenário nacional. Demonstrou-se melhora no decorrer do ano de 2019, seguida de piora em 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, realizada em 4 de março de 2020, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que pudessem aprimorar a gestão dos

processos, a fim de evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC, na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Foi determinado, ainda, o envio do Plano de Engajamento Coletivo apresentado, o qual foi anexado ao PROAD em 07/04/2020.

No Plano de Engajamento Coletivo (PEC) e no formulário da autoinspeção, a Unidade informou que: tem duas pautas de mediação, uma na fase conhecimento e outra na fase de liquidação, mas a realização dessas audiências ficou prejudicada em virtude da pandemia da COVID-19; que não tem mais processos pendentes de migração; que disponibiliza um servidor da Unidade para secretariar as audiências do Juiz no CEJUSC e que adotará o procedimento de informar as alterações promovidas na composição da pauta de audiências no PROAD.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Nota-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 09 e 10 do relatório correicional), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após gradativa redução desde janeiro/2019, voltou a se elevar a partir de março/2020, quando contabilizou 1191 processos nessa circunstância, até se estabilizar no último trimestre de apuração - outubro a dezembro/2020 - na faixa de 1800 processos. Anote-se: desde aquele janeiro/2019, em números superiores aos de seu grupo de distribuição (acima de 2501 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, embora também tenha sido reduzida desde janeiro/2019, passou a se elevar a partir de setembro/2019. Ou seja, essa redução ocorreu com o mesmo desempenho que a redução dos processos que aguardam a primeira audiência até agosto/2019, revelando que a gestão dos trabalhos otimizou o encaminhamento dos processos para as audiências, bem como os atos que resultaram na produção de provas. No entanto, a partir de setembro/2019, reduziu-se o desempenho para o encerramento das instruções, havendo aumento do represamento de processos nessa situação. Assim, pode-se afirmar que a elevação da quantidade de processos aguardando o encerramento da instrução não foi ensejada pela situação de pandemia, cuja suspensão dos trabalhos presenciais ocorreu somente a partir de março/2020.

Ainda, como efeito, a quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” veio se reduzindo mês a mês desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), embora tenha sofrido favorável, mas pequena redução, desde janeiro/2019, a partir de setembro/2020, estagnou-se na faixa de 4200 processos pendentes de finalização. Significa dizer: a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença não decorre exclusivamente do aumento da solução de processos, senão, ainda, do represamento deles na espera da designação da primeira audiência e, principalmente, pelo encerramento da instrução. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 70% de cumprimento, bem como houve a elevação no mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGEST, desde a última correição - de 0,5413, para 0,6233, em representação de que a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda foi negativamente impactada pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Também a pequena elevação de criticidade do mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,4656, frente ao índice da última correição (0,4354), demonstra a necessidade de reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução). Portanto, **recomenda-se** que o total de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 2515, 2504, 2544, respectivamente -, bem acima do total de 2.028 processos recebidos até no ano de 2020, seja objeto de atenção da Unidade. Grosso modo, é como se praticamente todos os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados, aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução. A Unidade deve direcionar sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de todo o ano de 2020 (página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1307) também contribuiu negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, inegável que, salvo as treze audiências (05 iniciais e 08 Instruções) em agosto/2020, a predominância da não realização de Iniciais, Instruções e UNAs nos meses de abril a agosto (5 meses) e de Instruções e UNAs em setembro e outubro/2020, impactou negativamente o resultado da Unidade [veja página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional]. Vê-se que a retomada das Iniciais em setembro/2020 foi bastante intensificada, o que pode ter retraído um aumento maior da quantidade de processos aguardando a primeira audiência naquele mês. Deve ser dito, ainda, que o longo período sem a realização de audiências não implicou

em maior quantidade de processos solucionados (conciliados e sentenciados) como priorização de atuação da Unidade, senão, essa quantidade foi reduzida mês a mês, como apontado.

Nada obstante à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, **em setembro/2020, a Unidade retomou exclusivamente a pauta de Iniciais, enquanto as Instruções e UNAs foram retomadas somente em novembro/2020 efetivamente.** Nesse sentido, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a designação dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se do mecanismo *chips* e da funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam designação de audiência se mostrou bem menor do que o total informado em autoinspeção, sendo 55 processos com chips “Audiência não designada” e 33 processos na tarefa “Triagem Inicial” do sistema PJe. Presume-se, assim, que a Juíza Titular cumpriu quase integralmente com o seu planejamento de reincluir todos os processos na pauta, como informado em autoinspeção.

Destaca-se que não foram localizadas inconsistências quanto à associação do mecanismo *chips* em correspondência com a situação dos processos que aguardam a designação de audiência, tampouco quanto à funcionalidade GIGS para processos que aguardam a inclusão em pauta.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

No tocante aos 55 processos que aguardam designação de audiência e os 33, que se encontram em triagem inicial identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, correto que a Unidade se abstenha de procedimentos alheios ao normativo. Mantenha-se, também, observância ao Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elasticamento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a

atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 64 (sessenta e quatro) audiências, entre 10 UNAs, 4 Iniciais e 2 Instruções por dia, de segunda a quinta-feira, como exemplo, admitindo-se uma variação em que a designação diária pode ser alterada por, no mínimo, 15 Iniciais, ou 18 UNAS (sumaríssimo) ou, ainda, 12 instruções realizadas pelos dois juízes (Juíza Titular/Juiz Substituto e Juíza Substituta Auxiliar Fixo).

Pela consulta ao sistema PJe na chamada “SALA PRINCIPAL”, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média, 81 (oitenta e uma) audiências por semana, entre audiências UNAs e de Instruções, de segunda a sexta-feira, por dois magistrados: a Juíza Titular/Substituto realiza as audiências matutinas, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixo, as vespertinas. Essa composição, portanto, é superior àquela noticiada em autoinspeção, se considerarmos as designações de sexta-feira que, segundo informado pela Unidade, seriam realizadas com retorno das atividades presenciais.

Nesse aspecto, ainda assim, houve um elastecimento do prazo para realização das audiências. Por ocasião da autoinspeção, a data mais distante para a designação de audiência de Instrução do rito ordinário contava com 260 (duzentos e sessenta dias) e a consulta realizada por esta Corregedoria Regional, em fevereiro/2021, identificou audiência de Instrução para 280 (duzentos e oitenta e sete) dias. A extensão do prazo não se limitou às audiências de Instrução, porquanto, também a pauta de UNAs sumaríssimos foi elastecida de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, para 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias.

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para reduzir o prazo para as designações da pauta de UNAs e Instrução que se encontra, em seus extremos, em cerca de **09 meses. Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional recomenda que os MM. Juízes avaliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser mantido o objetivo de torná-lo mais célere, com rigorosa observância pelo MM. Juízo.**

Concomitante às medidas indicadas, determina-se o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não demonstra má utilização de mecanismo *chips* na fase de conhecimento. De qualquer forma, não é demais salientar que não basta o mero registro, se as informações obtidas ou

apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade identificada em alguns processos tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o imediato saneamento de GIGS no processo 0010299-64.2017.5.15.0077. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0001789-09.2010.5.15.0077, 0011268-84.2014.5.15.0077 e 0013025-79.2015.5.15.0077.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envia esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0012145-48.2019.5.15.0077, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a pronta tramitação do processo 0010433-86.2020.5.15.0077, para seu regular prosseguimento, visto que a réplica foi apresentada em 04/02/2021. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0010887-66.2020.5.15.0077

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, o 0011640-57.2019.5.15.0077, No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária quanto o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, sobretudo, nos meses de abril a agosto/2020; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder à designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. **Determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere.

Aliás, o processo 0013025-79.2015.5.15.0077, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que por conta da ausência de designação prévia da audiência instrutória, a sua realização foi se postergando ano após ano, com reiteradas redesignações, encontrando-se, agora, fora da pauta. Em face disso, **determina-se** que a Unidade designe a audiência de instrução, com a cautela de observar o prazo de entrega do laudo, em pauta extraordinária. Também em pauta extraordinária, **determina-se** a antecipação da audiência de instrução do processo 0011268-84.2014.5.15.0077.

Quanto ao processo 0001789-09.2010.5.15.0077, que conta com 3.774 dias de tramitação, a Unidade deve manter rigoroso acompanhamento sobre ele, visto que a questão da prova pericial se mostra bastante intrincada, seja por diversas substituições de perito, não cumprimento de prazo, pelo *expert*, e, claramente, quanto à gestão dos prazos vencidos.

Determina-se que, além desses, ora apontados, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam analisados para inclusão em pauta extraordinária de instrução.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a **destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.**

A amostragem revela precariedade do controle de perícias e, nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatase, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo mantenha a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Trata-se de objeto da Recomendação CR nº 07/2017, cuja rigorosa observância, deve ser mantida.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPC/GT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em fevereiro/2021 retornou que há 551 (quinhentos e cinquenta e um) profissionais cadastrados no município de Indaiatuba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 169 (cento e sessenta e nove) engenheiros, 03 (três) técnicos em segurança do trabalho e 17 (dezesete) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juizes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento dos 61 (sessenta e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 451 (quatrocentos e cinquenta e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,4354, na última correição, com pequena elevação de criticidade para 0,4656 no atual levantamento. Em certa medida, a ainda que pequena elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4599 (da última correição) para 0,4648 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0011679-93.2015.5.15.0077, 012122-05.2019.5.15.0077, 0011786-69.2017.5.15.0077, 0237200-66.2009.5.15.0077 e 0010611-69.2019.5.15.0077 demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à expedição de ofícios e intimação específica para anotação de CTPS. Neste aspecto, a Unidade adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações, inclusive para a entrega das guias TRCT e SD. Não obstante deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara

do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A verificação dos processos 0012044-79.2017.5.15.0077, 0011466-48.2019.5.15.0077, 0011553-04.2019.5.15.0077, 0010547-25.2020.5.15.0077 e 0010471-98.2020.5.15.0077 demonstra que a Unidade concede prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar cálculos e o mesmo prazo para o reclamante se manifestar, independente de notificação. Quando necessária a perícia contábil, o despacho já fixa os prazos para a prática dos atos pelo perito e partes. Diante disso, observa-se que a Unidade faz uso da prática muito utilizada na fase de conhecimento denominada “Controle da Perícia”, que basicamente consiste em fixar previamente as datas em que os atos deverão ser praticados pelo perito e pelas partes. A prática denominada “controle da perícia” é recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. Todavia, a fim de aprimorar a customização e para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os

despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

A análise dos processos 0010341-79.2018.5.15.0077, 0011553-04.2019.5.15.0077, 0011971-39.2019.5.15.0077, 0010471-98.2020.5.15.0077 e 0010547-25.2020.5.15.0077 demonstra que a Unidade não recomenda a utilização do sistema PJ-eCalc para apuração dos valores devidos. **Determina-se** que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou através da análise dos processos 0010547-25.2020.5.15.0077, 0012044-79.2017.5.15.0077, 0010341-79.2018.5.15.0077, 0010471-98.2020.5.15.0077 e 0011786-69.2017.5.15.0077 que a Unidade não designa audiências de conciliação e/ou mediação quando do trânsito em julgado. **Determina-se** a realização de audiências de conciliação visando reduzir o prazo médio da fase de liquidação que é de 199 (cento e noventa e nove) dias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0012415-72.2019.5.15.0077, 0012395-23.2015.5.15.0077 e 0001168-70.2014.5.15.0077 apontam que a Unidade não faz uso de todos os *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza adequadamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a

Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Comunicado CR 05/2019 Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução.

Não foram constatados processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores sem apreciação, demonstrando que a Unidade observa a Portaria CR nº 07/2019.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Foram constatadas apenas 3 (três) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento, sendo a mais antiga datada de 08/12/2020, referente ao processo 0001805-89.2012.5.15.0077.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juizes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Determina-se a imediata conclusão dos seguintes processos:

1) Processo 0013107-13.2015.5.15.0077, na tarefa desde 13/08/2020, para deliberação quanto à devolução dos honorários pagos por meio de requisição.

2) Processo 0000404-89.2011.5.15.0077, na tarefa desde 21/09/2020, sem liquidação. Idem processo 0216000-03.2009.5.15.0077, na tarefa desde 21/09/2020.

3) Processo 0012467-05.2018.5.15.0077, na tarefa desde 25/09/2020, sem homologação dos cálculos ou fixação dos valores devidos.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

A análise dos processos 0010352-74.2019.5.15.0077, 0012747-44.2016.5.15.0077, 0010317-85.2017.5.15.0077, 0012747-44.2016.5.15.0077 e 0010150-97.2019.5.15.0077 apontou que a Unidade não observou o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, que trata da certificação da inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do e-Gestão, apontou que apenas o processo 0000707-98.2014.5.15.0077, com 1.385 (mil trezentos e oitenta e cinco) dias na fase não está recebendo tramitação regular, sendo que além do laudo pericial ter sido apresentado há mais de 3 (três) anos após a nomeação do perito, encontra-se paralisado desde 24/09/2020, devido a impossibilidade de retirada dos autos físicos, devendo ser levado à conclusão para verificação da possibilidade de se dar prosseguimento. **Determina** que a tramitação dos processos mais antigos seja priorizada, a fim de que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

A análise da tarefa “Iniciar a execução” aponta a existência de 24 (vinte e quatro) processos paralisados, dentre eles o processo 0012146-96.2020.5.15.0077, sem tramitação efetiva desde 01/12/2020.

Na tarefa “Análise da Execução” foi constatada a existência de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, sendo o processo 0001842-82.2013.5.15.0077 o mais antigo na tarefa, desde 21/01/2021.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 219 (duzentos e dezenove) processos, sendo que o mais antigo na tarefa (processo 0011712-15.2017.5.15.0077) está lá desde 29/01/2021.

Já na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, foram localizados 131 (cento e trinta e um) processos. O mais antigo é o processo 0001094-84.2012.5.15.0077, que se encontra na tarefa desde 07/12/2020.

Foram encontrados 5 (cinco) processos aguardando assinatura de magistrado, o mais antigo desde 28/01/2021 (0002102-62.2013.5.15.0077), em descompasso com a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Por fim, em consulta à tarefa “Cumprimento de providências” no sistema PJe, verificou-se a existência de 291 (duzentos e noventa e um) processos. Desse total, 76 (setenta e seis) processos estão sem *chip* e 81 (oitenta e um) processos estão sem GIGS, sendo que o processo mais antigo 0010334-92.2015.5.15.0077 encontra-se nesta tarefa desde setembro/2019. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a

quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0012562-06.2016.5.15.0077, para verificação de eventual existência de saldo, diante da alienação por venda direta ocorrida em outubro/2020 no processo que tramita na 2ª VT de Americana.
- 2) processo 0011124-37.2019.5.15.0077, para cadastramento das diligências no sistema EXE15.
- 3) processo 0012301-41.2016.5.15.0077, para análise das informações relevantes no documento “rascunho”.
- 4) processo 0013405-68.2016.5.15.0077, para inclusão dos executados no convênio BNDT, conforme já determinado.
- 5) processos 0011152-05.2019.5.15.0077 e 0012304-88.2019.5.15.0077, para cumprimento da ordem de bloqueio via convênio SISBAJUD.
- 6) processo 0191300-31.2007.5.15.0077, para prosseguimento observando que já houve julgamento do agravo de petição (v. acórdão proferido em 03/07/2020) e o processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo”, desde 15/12/2020.
- 7) processo 0010012-38.2016.5.15.0077, para lavratura de certidão, conforme dispõe o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT,

SISTEMA SISBAJUD

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018** – que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

Observou-se que nos processos 0012295-29.2019.5.15.0077 e 0011289-84.2019.5.15.0077 a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, observa-se um lapso temporal elástico entre o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD, como é o caso do processo 0011152-05.2019.5.15.0077, em que a determinação datada de 22/09/2020 ainda não foi cumprida. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para que não haja fragmentação de tarefas, devendo ser observada com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

PENDÊNCIAS DE BACEN

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 130 (cento e trinta) processos, sendo o processo 0000803-55.2010.5.15.0077 mais antigo desde 19/10/2020. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para verificação dos bloqueios realizados.

CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto ao momento do registro da indisponibilidade de bens do devedor no convênio CNIB, o que não ocorreu nos

processos 0012295-29.2019.5.15.0077 e 0011289-84.2019.5.15.0077. Quanto aos convênios BNDT e SERASA há correta utilização.

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, observou-se que no processo 0011891-17.2015.5.15.0077 a norma não foi observada no que diz respeito ao aproveitamento das diligências anteriores, para dispensa da expedição de mandados através da consulta prévia ao sistema EXE15. Constatou-se, também, a existência de outras execuções contra os mesmos executados do processo 0011891-17.2015.5.15.0077, passíveis de cumulação, como, por exemplo, processos 0010522-51.2016.5.15.0077 e 0013622-48.2015.5.15.0077. Portanto, é necessária a reunião de execuções na Unidade, antes do pedido de reserva de crédito, como delineado na Ordem de Serviço nº 09/2018. Já nos processos 0012584-30.2017.5.15.0077 e 0010300-78.2019.5.15.0077 constatou-se que os mandados expedidos não estão de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Verificou-se também que nos processos 0010924-98.2017.5.15.0077 e 0011607-38.2017.5.15.0077 a certidão negativa juntada não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial de Justiça incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas. Assim **determina-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades.**

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Não foram localizados processos com determinação para realização de pesquisa avançada com a utilização dos convênios SIMBA e CCS. Entretanto, foram encontrados processos com execuções frustradas, sem que fossem exauridas as iniciativas objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização das ferramentas eletrônicas de execução. **Determina-se** que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo chips.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que

esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça / Leilão - designar”, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos aguardando designação, sendo que os processos 0011101-96.2016.5.15.0077, 0010568-40.2016.5.15.0077 e 0187300-17.2009.5.15.0077 aguardam há mais tempo a designação de praça/leilão desde 10/11/2020. **Determina-se** a imediata conclusão de todos os processos alocados na mencionada tarefa.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que o cumprimento está prejudicado em razão do trabalho remoto. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, observando que a PORTARIA GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que *estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 12/2020, observou-se haver 164 (cento e sessenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes, dentre eles o processo 0135600-36.2008.5.15.0077, no qual os embargos à execução interpostos em 11/02/2020 ainda não foram solucionados.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0013300-43.2006.5.15.0077 que, em 09/12/2020, houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, porém,

não houve deliberação do MM. Juízo acerca da liberação do valor incontroverso. **Determina-se** observância rigorosa ao § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram constatados apenas 02 (dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade e 18 (dezoito) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

RPV/PRECATÓRIO

Não foram encontrados localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por outro lado, foram localizados 7 (sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para sanear as inconsistências detectadas nos processos 0001365-25.2014.5.15.0077; 0000823-07.2014.5.15.0077 e 0010191-69.2016.5.15.0077, nos quais foram proferidas sentenças extinguindo as execuções e os processos já foram remetidos ao arquivo, mas ainda permanecem com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a unidade saneou 30 (trinta) processos. Em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que há 369 (trezentos e sessenta e nove) depósitos pendentes de análise, sendo o mais antigo de 12/07/2020. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências visando dar cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas para o vencimento automático do prazo, o que não ocorreu no processo 0001428-50.2014.5.15.0077. **Determina-se** que a Unidade faça o cadastro dos valores das parcelas e as respectivas datas de vencimento.

ARQUIVO PROVISÓRIO E PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu no processo 0012507-89.2015.5.15.0077, em que foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu no processo 0010012-38.2016.5.15.0077.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema Pje e também o § 2º, artigo 112 da mesma norma. **Determina-se** que o MM. Juízo observe rigorosamente os normativos apontados.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Não foram localizados processos nos quais o MM. Juízo tenha determinado a reunião de execuções com fundamento nos artigos arts. 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT que tratam do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e Regime Especial de Execução Forçada - REEF, respectivamente.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Os processos com maior tempo de tramitação necessitam de providências da Unidade, razão pela qual **determina-se** a imediata conclusão conforme descrito abaixo:

1) processo 0057900-96.1999.5.15.0077, em razão do mandado expedido em 14/01/2021.

2) processo 0164300-71.1998.5.15.0077, observando que não consta dos autos certidão sobre a inclusão dos devedores nos convênios SERASA, CNIB e BNDT. De igual modo, o processo não foi cadastrado no sistema EXE15 e encontra-se na tarefa “aguardando prazo” desde 09/12/2020. Idem processos 0133700-33.1999.5.15.0077, sem diligências cadastradas no sistema EXE15 e 0081300-81.1995.5.15.0077.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Constatou-se o descumprimento dos normativos nos processos 0010009-54.2014.5.15.0077, 0010034-28.2018.5.15.0077. **Determina-se** a observância rigorosa dos normativos mencionados.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

A consulta ao sistema Garimpo demonstrou a existência de processos com irregularidades, dentre eles o processo 0011856-23.2016.5.15.0077 que consta no sistema Garimpo com a indicação de saldo vinculado com valor significativo em agosto/2020 e o processo 0014900-65.2007.5.15.0077 (físico), arquivado em 1º/06/2017, com depósito de quantia considerável realizado em 18/11/2019, ou seja, dois anos após o arquivamento do processo, demandando investigação pelo MM. Juízo. **Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

MANDADOS PENDENTES

Apurou-se que a Central de Mandados de Indaiatuba possui 371 (trezentos e setenta e um) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses. Apurou-se ainda a existência de expedientes com prazo para cumprimento bastante extrapolado, como nos feitos 0012523-63.2014.5.15.0114 e 0010289-37.2017.5.15.0039, cujos mandados foram expedidos há 13 (treze) e 14 (quatorze) meses, respectivamente, e não concluídos até a presente data. **Determina-se** aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao MM. Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 03 de março de 2021, às 16h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

06/03/2021 18:44:31

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **299368**



21030618443096200000000286093